

CONTRATO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.151.460/0001-37, com sede à Rua Coronel Apolinário Pereira, nº 254, Centro, Araranguá-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CESAR ANTONIO CESA**, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa **LAB VIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 03.006.201/0001-94, sediada à Rua Caetano Lummertz, 91, Sala 101, Centro, Araranguá-SC, CEP 88900-045, neste ato representada por seu sócio-administrador **RODRIGO GOULART POSSAMAI**, CPF nº 003.616.699-50, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.080/90 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 38/2022**, nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I - O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços em exames laboratoriais em decorrência do aumento expressivo na demanda dos atendimentos na rede de assistência especial em saúde no Município de Araranguá, tudo conforme condições do Edital de Credenciamento nº 38/2022 - Fundo Municipal de Saúde**, conforme descrição na Tabela SUS” e nos termos do Edital de Credenciamento nº. 38/2022.
- II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.
- III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato serão da Secretária Municipal de Saúde, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será do fiscal indicado.

Parágrafo único: Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

A prestação dos serviços deverá ser executada conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no termo de referência:

- a) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato. Em se tratando de consulta com médico especialista este deve apresentar RQE;
- b) Todos os profissionais contratados deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a relação municipal de medicamentos – REMUNE e política municipal de assistência farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na farmácia básica municipal;
- c) Os profissionais contratados deverão respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e seus serviços;
- d) Não haverá obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação, pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- e) Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- f) A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

- g) Os prestadores contratados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Os prestadores contratados deverão manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compreendendo os dados referentes aos profissionais, alvará sanitário, serviços oferecidos, atendimento prestado, instalações físicas, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo e ao respectivo crédito orçamentário.

III - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnica.

V - A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem

estrutural e/ou no quadro funcional;

III - Entregar a produção na Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção deverá ser apresentada, com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII - Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X - Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI - Notificar o setor de contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII - Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII - Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e a Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de contratos Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XIV - Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de

contratos da Prefeitura Municipal de Araranguá, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”

XVI - Afixar em lugar visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.

XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX - Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.XXI

XXI - Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII - Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e Secretaria Municipal de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

II - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II - Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III - Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV - Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela SUS, em vigor na data da assinatura deste contrato, mais complementação com recursos próprios.

II - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - O pagamento ao prestador fica condicionado a apresentação de produção através do SISREG e repasse financeiro do Ministério da Saúde.

IV - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela SUS mais complementação com recursos próprios, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de **R\$ 5.829,87 (cinco mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)**, conforme a quantidade de exames efetivamente realizados no mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela SUS mais complemento com recursos próprios do Município.

II - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação:

07 – Secretaria de Saúde

01 – Fundo Municipal de Saúde

2.058 – Bloco: Média e Alta Complexidade Amb e Hospitalar

3390.3950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor

**3390.160070006038 – Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/União
(Dotação 63)**

III – Nos exercícios futuros, havendo prorrogações, as despesas correrão à conta das dotações orçamentários da saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário

CLÁUSULA NONA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I - A execução do presente contrato será avaliada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II - Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV - A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V - A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VI - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VII - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

VIII - A CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) **Henrique Peter Michael Besser** para

atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema; III – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em

caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensão ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital nº. 38/2022.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Araranguá, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas

Araranguá/SC, 03 de janeiro de 2023.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

Lab Vida Laboratorio de Análises Clinicas LTDA

Rodrigo Goulart Possamai

Sócio-Administrador

Daiane Biff

Secretária de Saúde
Gestora do Contrato

Henrique Peter Michael Besser

Fiscal do Contrato

Testemunha 1.....

Contratante: Nome:

CPF:

Testemunha 2.....

Contratada: Nome:

CPF: